



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, quinta-feira, 19 de outubro de 2017	Ano VI Edição nº 166/2017	Pág. 1
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de nº 1580/2017, cujo objeto é de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO BOSCO E VINICIUS NO DIA 16/12/2017, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA CIDADE**, a contar da data, firmado entre o Município de Faxinal e a empresa, **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com base no art. 78, Parágrafo XII, da Lei Federal 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da presente data, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 1578/2017, O Município de Faxinal e a empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Intima-se e publica-se.

Faxinal(PR), 18 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1
Assinatura e RG
- 2
Assinatura e RG

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1581/2017 DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve nas razões de suas faculdades e com base no Art. 78 Parágrafo XII da Lei Federal 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de nº 1581/2017, cujo objeto é de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA FIDUMA E JECA NO DIA 17/12/2017, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA CIDADE**, a contar da data, firmado entre o Município de Faxinal e a empresa, **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP**, com base no art. 78, Parágrafo XII, da Lei Federal 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da presente data, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 1578/2017, O Município de Faxinal e a empresa **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Intima-se e publique-se.

Faxinal(PR), 18 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1
Assinatura e RG
- 2
Assinatura e RG

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1578/2017 DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve nas razões de suas faculdades e com base no Art. 78 Parágrafo XII da Lei Federal 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo de nº 1578/2017, cujo objeto é de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA LEO E RAPHAEL NO DIA 15/12/2017, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DA CIDADE**, a contar da data, firmado entre o Município de Faxinal e a empresa, **LLR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, com base no art. 78, Parágrafo XII, da Lei Federal 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal, devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir da presente data, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 1578/2017, O Município de Faxinal e a empresa **LLR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Intima-se e publica-se.

Faxinal (PR), 18 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE FAXINAL
Ylson Álvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1
Assinatura e RG
- 2
Assinatura e RG

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 1580/2017 DE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve nas razões de suas faculdades e com base no Art. 78 Parágrafo XII da Lei Federal 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, quinta-feira, 19 de outubro de 2017	Ano VI Edição nº 166/2017	Pág. 2
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, exercício de suas atribuições legais, toma público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Inexigibilidade nº 5/2017**, visando a **Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área da Saúde para a prestação de Serviços especializados de Saúde, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares, laboratórios e nos consultórios do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme suas necessidades**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: MARIA ISABELA DE CAMARGO - ME
CNPJ/CPF: 28.442.449/0001-29
Endereço: SÃO DOMINGOS, 345, CENTRO, Cruzmaltina, PR, CEP: 86855-000

LOTE 1

Item	Descrição	Unidade
8	Dentista Carga horária Semanal 20 Horas	UND

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme Edital.

Faxinal, 22 de setembro de 2017

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

I TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 1538/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa C.D. GUERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.168.415/0001-95, com sede em Faxinal - PR, CEP 86840-000 neste ato representada pelo Sr. CLEVERSON DINIZ GUERRA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 032.832.849-97, residente e domiciliado em -, doravante denominada CONTRATADA, firmam este I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1538/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2017, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo ADITAR em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) o valor descrito na cláusula terceira do contrato nº. 1538/2017 – Pregão Presencial 68/2017, conforme previsto no art. 65, I, 'b', c/c 65, § 1º, da Lei 8666/93.

“O contrato original **fica aditado** em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, R\$ 14.527,04 (quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos), o valor que era de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passa a ser de R\$ 74.526,97 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) conforme tabela abaixo

Item	Descrição	Unidade	Quant. Aditada	Valor Unit.	Valor Total
1	LAVAGEM DE CARRO (INTERNA EXTERNA)	UND	25	R\$ 32,92	823,00
2	LAVAGEM DE AMBULANCIA (INTERNA E EXTERNA)	UND	17	R\$ 61,18	1.040,06
3	LAVAGEM DE ONIBUS (INTERNA E EXTERNA)	UND	10	R\$ 240,01	2.400,10
4	LAVAGEM DE CIRCULAR ONIBUS (INTERNA E EXTERNA)	UND	7	R\$ 385,89	2.701,23
5	LAVAGEM DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UND	7	R\$ 197,65	1.383,55
6	LAVAGEM DE CAMINHÃO (INTERNA E EXTERNA)	UND	7	R\$ 145,89	1.021,23

7	LAVAGEM DE MAQUINARIOS (PA, MOTIVIELADO, ETC...)	UND	5	R\$ 192,95	964,75
8	LAVAGEM DE MOTOS	UND	6	R\$ 23,53	141,18
9	LAVAGEM DE CARRO INTERNA.	SERV	8	R\$ 16,47	131,76
10	LAVAGEM DE CARRO EXTERNA.	SERV	8	R\$ 16,47	131,76
11	LAVAGEM DE AMBULANCIA (INTERNA).	SERV	5	R\$ 30,59	152,95
12	LAVAGEM DE AMBULANCIA (EXTERNA).	SERV	5	R\$ 30,59	152,95
13	LAVAGEM DE ONIBUS (INTERNA)	SERV	5	R\$ 122,36	611,80
14	LAVAGEM DE ONIBUS (EXTERNA)	SERV	5	R\$ 117,65	588,25
15	LAVAGEM DE CIRCULAR ONIBUS (INTERNA)	SERV	5	R\$ 178,83	894,15
16	LAVAGEM DE CIRCULAR ONIBUS (EXTERNA)	SERV	5	R\$ 207,06	1.035,30
17	LAVAGEM DE MOTOR DE ONIBUS, CAMINHÃO, TRATOR, MAQUINÁRIOS PA, MOTONIVELADORA, ETC.	SERV	3	R\$ 51,77	155,31
18	LAVAGENS DE MOTOR CARRO E AMBULANCIA	SERV	6	R\$ 32,94	197,64
TOTAL					14.527,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (18/10/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

- _____ RG. _____
- _____ RG. _____

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 113/2017
Processo Administrativo de Compra nº 153/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PECAS ORIGINAIS, CONTROLE E CALIBRAGEM NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 07 de novembro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 19 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 345/2017

O Senhor YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial as contidas no art. 117, § 1º da Lei Municipal nº

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quinta-feira, 19 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 166/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.715/2013(Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Faxinal-PR);

RESOLVE:

Conceder à servidora Senhora Sonia Suelene Vidal, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Licença de 90 dias, para tratar de assuntos de interesse particular, da data de 11 de Outubro de 2017 à 08 de Janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 11 de Outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.